



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1.496, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.004.

- Altera artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.476 de 08 de junho de 2.004, que proíbe o tráfego de veículos automotores na Travessa Brasilino de Lima Pinto, exceto para veículos de proprietários que residem no local.

Vereador Anderson Guijarro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Edvaldo Francisco Guerra.

LEI


Art. 1º. – O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.476 de 08 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º. – Fica proibido o tráfego de veículos automotores na Travessa Brasilino de Lima Pinto, exceto para carga e descarga de mercadorias e veículos de propriedade de moradores do local”.

Art. 2º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de novembro de 2004 – 40º Ano de Emancipação Político- Administrativa do Município.


Vereador Anderson Guijarro de Oliveira
Presidente

PjLei n.º 013.08.2004 = CM
Autógrafo n.º 030.10.2.004 = CM
Processo n.º 618/2.004 = CM

Diga não as drogas